13

LEI Nº 3.872

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE E A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNCIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME - SEÇÃO MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a associar-se e a celebrar Convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, sendo representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, visando a participação em um órgão de articulação e de coordenação dos interesses comuns das Secretarias Municipais de Educação.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, o Município poderá efetuar os pagamentos das anuidades estabelecidas pela Entidade.

Parágrafo único. Poderá o Município ainda, efetuar o pagamento de anuidades referentes aos anos de 2001 e 2002, vez que neste período não se deu o recolhimento da anuidade, apesar de ter ocorrido a participação da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC nas atividades da Entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, com fulcro no permissivo legal estipulado no art. 16 da Lei Municipal de nº 3.734/2002.

Art. 4º Assinado o Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 30 de abril de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAQUEL MARIA NOGUEIRA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA